



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/20 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ONDA VERDE, E O IRCT – INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de Onda Verde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Romano Calil nº 261, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabrício Pires de Carvalho, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outra parte, o dirigente da organização da sociedade civil, aqui designado **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Conforme o anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a **ENTIDADE** realize os seguintes serviços de interesse público municipal proporcionar a pessoa com deficiência visual, com algum grau de dependência, condições de vivenciar situações que gerem bem estar físico, mental e ou ocupacional, garantindo assim resultado positivos para sua realização pessoal e inclusão social. Oferecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, promovendo ações sócio-educativas junto aos usuários e seus familiares, garantindo a convivência familiar e comunitária fortalecendo a capacidade protetiva das famílias através do desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

I – Mediante depósito na conta bancária (Banco do Brasil S/A, Agência nº 2502-X, Conta Corrente nº 23337-4), repassar (mensalmente), à **ENTIDADE**, o valor de R\$ 500,00 por criança, para custear, no período, a finalidade pretendida nesta parceria;

II – Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste ajuste;

III – Assinar prazo para que a **ENTIDADE** bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;





IV – Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE.**

I – Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo de colaboração;

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III – Prestar contas ao MUNICÍPIO, quer anualmente;

IV – Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas, ao Controle Social e à Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;

V – Movimentar os dinheiros da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o inciso I, da Segunda Cláusula;

VI – Realizar os pagamentos somente por transferência bancária eletrônica, que bem identifique o beneficiário final;

VII – Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos repassados;

VIII – Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA.**

Designado pelo Decreto Municipal nº 1981, de 04 de fevereiro de 2020, o servidor GILBERTO APARECIDO MARQUES, CPF. nº 025.683298-66 e RG. nº 7.626.645-X, será o gestor da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.





### **CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.**

Designada pelo Decreto Municipal nº 1982, de 04 de fevereiro de 2020, a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES.**

Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.**

Esta parceria tem início na assinatura deste termo de colaboração, com término previsto para 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada até 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do Prefeito do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR.**

Transferido por meio de (subvenção social), autorizada, de forma específica, pela lei municipal nº 1575, de 20 de janeiro de 2020, o valor total estimado é de R\$ 500,00 por criança, a onerar dotação com o seguinte código orçamentário: 08.244.0106.2023.0000/3.3.50.43.00.

**Parágrafo 1º** - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 5º dia útil após a publicação deste Termo de Colaboração. As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Segunda Cláusula.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.**





A cargo da **ENTIDADE**, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

I – Até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido no item I da Segunda Cláusula, prestação periódica de contas ao **MUNICÍPIO**, com os seguintes elementos:

a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços e equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.

II – Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao **MUNICÍPIO**, com o seguinte conteúdo:

a – Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3º setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termos de Colaboração/Fomento);

b – Descrição sumária das atividades realizadas;

c – Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho;

d – Nome das pessoas atendidas;

e – Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);

f – Extratos bancários conciliados;

g – Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

III – Até 31 de maio do subsequente exercício, o **MUNICÍPIO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

IV – Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 1º** - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a **ENTIDADE** corrija as impropriedades anotadas.





## CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

A presente parceria poderá ser rescindida por:

- I – Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;
- II – Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
- III – Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;
- IV – Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;
- V – Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo 1º** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

**Parágrafo 2º** - É prerrogativa do **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

## CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES.

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, no casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

## CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO.

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.





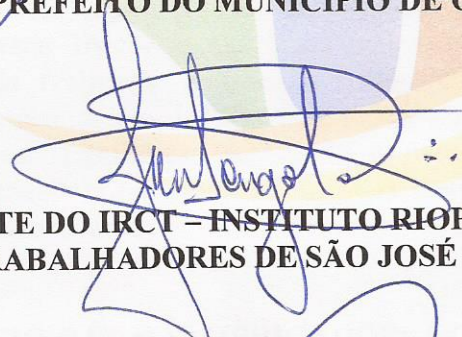
**CLÁUSULA TREZE – DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Granada, para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

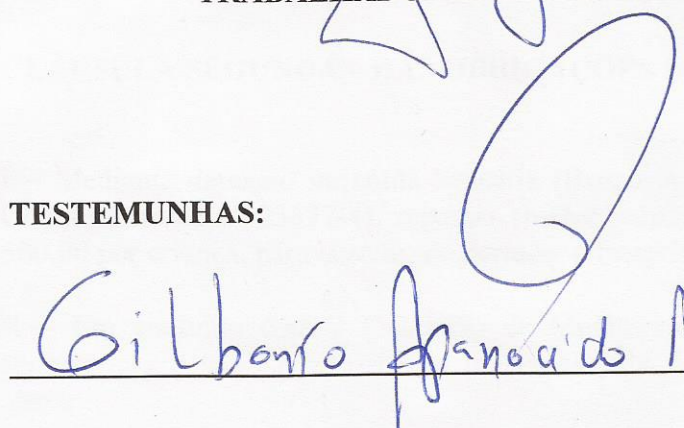
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Onda Verde-SP, 02 de janeiro de 2020.

  
Dr. Fabricio Pires de Carvalho  
Prefeito Municipal  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ONDA VERDE.**

  
**DIRIGENTE DO IRCT – INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS  
TRABALHADORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.**

**TESTEMUNHAS:**

  
Gilberto Francisco Marques.